



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União  
Fundada em 08.12.92



**FENAJUD**

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES DO  
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

Ofício Fenajufe/Fenajud nº 04/2020secp

Brasília, 16 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

**Ministro Dias Toffoli**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Presidente do Supremo Tribunal Federal – STF

Brasília - DF

4

**Assunto: requer levantamento, junto aos Tribunais Regionais, das providências adotadas acerca do fornecimento de EPI's aos servidores que estão atuando em serviços essenciais de atividade externa e em contato com o público, conforme autoriza a Resolução nº 313/2020, do CNJ, bem como reitera os ofícios de nº 2 e 3/2020 protocolados anteriormente.**

Senhor Presidente,

**CONSIDERANDO** que a saúde pública constitui-se na ordem jurídico constitucional como direito fundamental, dada a inquestionável importância da saúde para a vida humana;

**CONSIDERANDO** que a CF/88, em seu art. 196, reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, visando à redução do risco de doença e de outros agravos; que no Título I – Dos Princípios Fundamentais, em seu art. 1º, III, traz como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana; que em seu art. 4º, II, lista a prevalência dos direitos humanos; que no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, no art. 6º, XXII, apresenta a necessidade de redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança; e ainda as Resoluções CNJ nº 207/2015 e do CSJT nº 41/2014, e estando o direito à saúde intimamente atrelado ao direito à vida, recebendo proteção jurídica diferenciada na ordem jurídico constitucional brasileira, que abrange a perspectiva preventiva da saúde, impondo ao Estado o dever de tornar possível o cumprimento do art. 197, caput e inciso II;



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União  
Fundada em 08.12.92



**FENAJUD**

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES DO  
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho Nacional de Justiça, como Órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 313/2020, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário Nacional o regime de plantão extraordinário, uniformizando o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 e garantindo, por sua vez o acesso à justiça durante o período emergencial;

**CONSIDERANDO** que diversos servidores do Poder Judiciário estão enfrentando sérias dificuldades e o risco eminente de serem infectados pelo novo Coronavírus, bem como de transmiti-lo a outras pessoas, pois se veem obrigados a prestar atendimento de forma presencial como é o caso dos Oficiais de Justiça, Agentes de Segurança e servidores fazem atendimento presencial nas unidades administrativas e judiciais, em âmbito nacional, que constituem-se linha de frente no cumprimento das ordens administrativas, judiciais e de segurança, exaradas pelos Gestores e Magistrados do Judiciário Nacional;

**CONSIDERANDO** a interpretação feita pelo Conselheiro Ministro Humberto Martins, Corregedor do CNJ ao decidir nos autos do Pedido de Providencias 0002148-13.2020.2.00.0000 “Com efeito, com a edição da Resolução n. 313, de 19 de marco de 2020, o CNJ traçou regras gerais, no âmbito do Poder Judiciário, de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, ficando a cargo de cada Tribunal a definição dos serviços essenciais, bem como a adoção de outras medidas urgentes para preservação da saúde de seus servidores.” (grifos nossos)



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União  
Fundada em 08.12.92



**FENAJUD**

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS TRABALHADORES DO  
JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

**CONSIDERANDO** o Art. 8º da Resolução nº 313/2020 “Ficam autorizados os tribunais a adotar outras medidas que se tornarem necessárias e urgentes para preservar a saúde dos magistrados, agentes públicos, advogados, servidores e jurisdicionados, devidamente justificadas.”;

**CONSIDERANDO** que, mesmo com os prazos processuais suspensos, os magistrados e servidores precisam continuar trabalhando na realização de atos e atendendo as demandas da sociedade e;

**CONSIDERANDO** o receio dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais e Estaduais, de se tornarem vetores de disseminação do COVID-19, na circulação quando no cumprimento de mandados na comunidade em que atuam, conforme ofícios encaminhados ao CNJ, de números 02 e 03/2020;

**CONSIDERANDO** a situação dos Agentes de Segurança e servidores que estão trabalhando presencialmente, com contato, se não com o público externo, mas com público interno, o que não exclui a possibilidade de contágio;

**CONSIDERANDO** que ao não fornecerem os EPI's – equipamentos de proteção Individual e ao não definirem o regime de trabalho de oficiais de justiça em situação de pandemia, necessários para prevenção do contágio do novo Coronavírus (Covid-19), os Tribunais também não poderiam exigir o cumprimento de mandados, tendo em vista que assim, submetem estes profissionais à condição e ambiente de adoecimento físico e psicológico, diante da gravidade da situação que precisam enfrentar.

**CONSIDERANDO** que, mesmo com a autorização da Resolução nº 313/2020 do CNJ vários Tribunais Regionais ainda não adotaram medidas para aquisição de EPI's – equipamentos de proteção Individual aos servidores que estão expostos ao contágio em razão do trabalho que exercem, nem sequer álcool gel 70º em alguns locais, para assepsia na rotina nos atendimentos presenciais ou nas ruas e diante do necessário zelo que essa Administração deve manter sobre a segurança e integridade dos servidores do PJU;

As Federações FENAJUFE – Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União e FENAJUD - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário nos Estados requerem:

1. acompanhamento junto aos Tribunais Regionais da aplicação da Resolução nº 313/2020 do CNJ, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;
2. levantamento em cada Tribunal Regional das providências adotadas acerca do fornecimento de EPI's aos servidores que estão atuando em serviços essenciais de atividade externa e contato com o público, em especial os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, os Agentes de Segurança e servidores que fazem atendimento presencial nas unidades administrativas e judiciais, em âmbito nacional.


Respeitosamente,



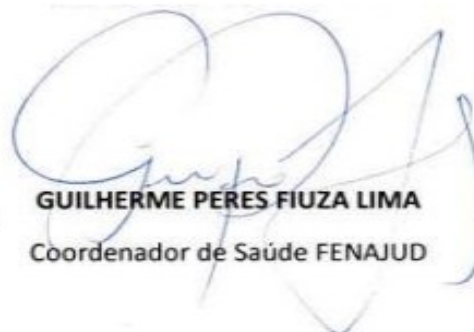
**Edson Moraes Borowski**  
Coordenador de Políticas Permanentes



**Erlon Sampaio de Almeida**  
Coordenador de Políticas Permanentes



**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**  
Coordenador Geral FENAJUD



**GUILHERME PERES FIÚZA LIMA**  
Coordenador de Saúde FENAJUD